



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
E ANEXOS AO DISTRIBUIDOR

Bruno de Oliveira Salvador
-- ESCRIVÃO --
Clarice Olegado Salvador
-- ESCRIVENTE AUTORIZADA --



*certificado e dev. fei.
haver registrada
a Lei sob. n.º 27/85
R. Feijó, 20/08/85*

Prefeitura do Município de Regente Feijó

Bruno de Oliveira Salvador
ESCRIVÃO
Clarice Olegado Salvador
ESCRIVENTE AUTORIZADO

= LEI Nº 1.255/85 =

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

" DESCREVE OS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE ESPIGÃO "

Artigo 1º - Os limites do perímetro urbano do distrito de Espigão, tem como pontos inicial e final o cruzamento da paralela a 20 metros da Bélgica com a paralela a 20 (vinte) metros da rua Holanda, / marcada pelo ponto nº 01. A linha de limite segue pelos seguintes pontos de referência: - Do ponto nº 01 (paralela a 20 metros da rua Holanda) até o limite do município de Regente Feijó com Presidente Prudente (ponto nº 02) numa distância de aproximadamente 750 metros; daí vira a direita e segue em linha reta até encontrar o leito da Fepasa (ponto nº 03); ~~vira~~ a direita e segue ostrilhos da Fepasa numa distância de aproximadamente 1800 (Mil e Oitocentos) metros (ponto nº 04); daí vira a direita e segue em linha reta por uma distância de aproximadamente 440 (/ quatrocentos e quarenta) metros (ponto nº 05); vira a direita / e segue por uma distância de aproximadamente 1050 (mil e cinquenta) metros até encontrar o ponto nº 01, que deu origem a / este descritivo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 20 de Agosto de 1.985.

CARLOS ROBERTO RAMPASSO

- Secretário -

LUCIO ANTONIO MALACRIDA

- Prefeito Municipal -

Publicado e Registrado na Secretaria, de
folhas 10 de 102 do livro 13
Regente Feijó, 20 / 08 / 85

Secretaria